PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2022.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 006/2022.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 054/2022

Contrato que entre se celebram a Prefeitura Municipal de Cristino Castro – PI e a empresa CLOVIS CASSIANO - SHOWS CLOVANSSA, CNPJ: 23.089.890/0001-55, para contração do Cantor Junior Vianna e Banda, para uma apresentação nas festividades do padroeiro da cidade senhor "Bom Jesus da Lapa", a ser realizada em praça pública na sede do Município de Cristino Castro - PI.

Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Cristino Castro, Estado do Piauí pessoa jurídica de direito público interno, com sede estabelecida na Avenida Marcos Parente, Nº 1071, Bairro Centro, Cristino Castro – PI, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.364/0001-08, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Felipe Ferreira Dias, brasileiro, casado, portador do CPF n° 044.916.933-23, RG nº. 2.950.113 SSP-PI, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa CLOVIS CASSIANO - SHOWS CLOVANSSA, com sede e foro na cidade de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, estabelecida à Rua Antônio Alexandre Sobrinho, nº 471, Bairro Tota Barbosa, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 23.089.890/0001-55, aqui representada por seu representante legal o senhor Clovis Cassiano, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF: 746.141.343-00 e do RG: 003.848.873 - SSPDS-RN, residente e domiciliado na Rua Antônio Alexandre Sobrinho, nº 471, Bairro Tota Barbosa, cidade de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, denominada CONTRATADA: as partes acima qualificadas celebram o presente contrato com base no Art. 6, inciso II, Art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, mediante as clausulas abaixo descritas:

DAS INTENÇÕES

O(A) CONTRATADO(A) explora o ramo de venda de shows artísticos e neste sentido agencia e representa os interesses do Cantor Junior Vianna e Banda. A CONTRATANTE é a empresa que tem interesse em realizar o show artístico nas condições que ambos declaram aceitar.

OBJETIVOS

CLAUSULA 1 – O(a) representante tem por objetivo a representação de serviços pelo(a) Contratado(a) á CONTRATANTE constante da realização de shows artísticos relativos á apresentação do Cantor Junior Vianna e Banda, para uma apresentação nas festividades do padroeiro da cidade senhor "Bom Jesus da Lapa", a ser realizada em praça pública na sede do Município de Cristino Castro - PI, com duração de 02 (duas) horas a ser realizado na seguinte data:

Duração do show: 02 (duas) horas.
Local denominado: Praça de Eventos, Bairro Sapolândia.
Cidade e Estado: Cristino Castro – Piauí

CLAUSULA 2 – O(A) CONTRATADO(A), na qualidade de agente do(s) referido(s) artista(s) assume total responsabilidade do comparecimento do(s) mesmo(s) na data e local constante na Clausula 1ª até duas horas antes do inicio da(s) apresentação(ões).

CLAUSULA 3 – O(a) representante legal da CONTRATANTE o Sr. Felipe Ferreira Dias, Declara concordar e assina o presente instrumento de contrato para por ele responder de forma solidária em todos os seus aspectos.

PARAGRAFO ÚNICO: A inexistência jurídica da empresa CONTRATANTE sujeitará o representante legal, aqui declarado a responder pessoalmente e somente ele, a critério da contratada a toda e qualquer ação visando eventual inadimplência de qualquer das clausulas aqui estipuladas.

DO PAGAMENTO

CLAUSULA 4ª – Pelos serviços acima mencionados a CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento ao(a) CONTRATADO(A) no montante de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em moeda corrente, valor a ser pago através de transferência Eletrônica, a ser pago conforme condições:

- ✓ 1ª Parcela, dia 20/04/2022, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais);
- ✓ 2ª Parcela, dia 20/05/2022, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais);
- ✓ 3ª Parcela, dia 20/06/2022, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais);
- ✓ 4ª Parcela, dia 10/07/2022, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- ✓ 5ª Parcela, dia 30/07/2022, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

CLAUSULA 5 – Considera-se cumpridas as obrigações do(a) Contratado(a) no presente instrumento, única e exclusivamente com a(s) apresentação(ões) do(s) artista(s) na(s) data(s) aqui ajustada(s).

CLAUSULA 6 – A CONTRATANTE deverá providenciar hospedagem para os integrantes da banda no melhor hotel da cidade, cidade vizinha ou hospedagem em lugar com o mesmo nível de conforto.

CLAUSULA 7 – O(A) CONTRATADO(A) não se responsabilizará pela falta de qualquer documento, alvará ou autorização necessária para realização do evento ora CONTRATADO onde a contratante expressamente declara conhecer e se compromete, a providenciar, certo, que a impossibilidade da realização do show pela falta de alvará ou embargo de qualquer órgão, seja municipal ou federal, implicará no reconhecimento de culpa exclusiva da CONTRATANTE que respondera pelo total do preço ajustado na clausula como se o evento houvesse sido realizado.

CLAUSULA 8 – À parte que causar a rescisão do presente contrato no prazo mínimo de 07 (sete) dias antes do show responderá pelo pagamento de multa contratual igual a 50% (cinquenta por cento) calculado sobre o valor integral do presente contrato.

CLAUSULA 9 – No caso em que o show deixar de ser realizado em razão de falta de energia ou falha nos equipamentos de responsabilidade do CONTRATANTE o valor pactuado será devido na totalidade, cumprindo a CONTRATANTE usar das cautelas necessárias de zelar para o bom estado dos geradores e demais equipamentos.

CLAUSULA 10 – O show deixar de ser realizado por questões climáticas ou força maior a CONTRATANTE respondera pelo pagamento do custo operacional de hospedagem, transportes, alimentação, estadias, montagem e desmontagem dos equipamentos.

CLAUSULA 11 – A CONTRATANTE se obriga a preparar camarim abastecido com os seguintes itens:

- Refrigerantes (sortidos);
- Salgados (sortidos).
- Água mineral
- e outros

CLAUSULA 12 – As partes elegem o Fórum da comarca de Cristino Castro – PI, para conhecer, dirimir e julgar qualquer duvida ou litígio em razão do presente contrato, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, onde a parte culpada respondera pelos eventuais prejuízos causados pelo pagamento de custas processuais, honorários de advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento e juros de mora fixados em lei).

E por estarem juntos e CONTRATADOS declaram aceitar os termos, condições e clausulas retro anunciadas lendo o presente instrumento na presença de testemunhas abaixo assinado em duas vias de igual teor e forma e produzidos informaticamente.

Cristino Castro - PI, 31 de março de 2022.

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal
Contratante

CLOVIS CASSIANO:23089890000155
Assinado de forma digital por CLOVIS CASSIANO:23089890000155
Dados: 2022.04.18 11:22:00 -03'00'

Clovis Cassiano
CPF: 746.141.343-00 / RG: 003.848.873 - SSPDS-RN
CONTRATADO

Testemunhas:

1 - Raimundo Nonato.
CPF Nº.: 041. 209. 753-20

2 - Manoel Inacio Bezerra dos Santos

EXTRATO CONTRATO Nº 054/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2022.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 006/2022.
OBJETO: Contração do Cantor Junior Vianna e Banda, para uma apresentação nas festividades do padroeiro da cidade senhor "Bom Jesus da Lapa", a ser realizada em praça pública na sede do Município de Cristino Castro - PI.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO – PI.
CONTRATADO: CLOVIS CASSIANO - SHOWS CLOVANSSA, CNPJ: 23.089.890/0001-55.
VALOR: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
VIGÊNCIA: 31 de agosto de 2022.
BASE LEGAL: Art. 6, inciso II, Art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.
FONTE DE RECURSO: FPM, RECURSOS PRÓPRIOS, ICMS e OUTROS, dotação orçamentária 020900 – Secret. Mun. de Cultura, Desporto e Turismo, 13.392.0038.2290.0000 - Manutenção e desenvolvimento das atividades culturais, 13.392.0038.2292.0000 - Apoio aos Festejos do Município, 13.392.0038.2293.0000 - Realização de Eventos Folclóricos, Históricos e Religiosos, 13.392.0038.2294.0000 - Promoção de Atividades Culturais, 23.695.0064.2581.0000 - Promoção do Turismo, Atividade - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
ASSINATURA: Felipe Ferreira Dias pela Contratante, Clovis Cassiano pelo Contratado.
DATA DA ASSINATURA: 31 de março de 2022.

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal